



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.335/2013
Autuação:	20/05/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Cumprimento de Condicionantes da Licença de Operação nº IN021365 - ETA - Concessionária Águas de Juturnaíba.
Sessão Regulatória:	26 de Junho de 2014

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado para análise da carta CAJ 139/13, de 20/03/13, onde a Concessionária Águas de Juturnaíba ressalta a necessidade de atendimento das condicionantes previstas nos itens 21 e 22 da Licença de Operação (LO), emitida em 08/11/12, referente à Estação de Tratamento de Água e apresenta duas propostas da Universidade Federal Fluminense e Universidade Federal de São Carlos orçadas em R\$513.650,12 e R\$425.400,00 respectivamente.

Inicialmente, a Concessionária apresenta os itens abaixo, constantes da LO:

21 - Apresentar ao ICMBio e ao INEA, no prazo de 01 (um) ano a contar do recebimento desta licença, a situação da remediação do passivo ambiental com base no Estudo Quali-Quantitativo de Possíveis Impactos Ambientais do Lançamento de Resíduos de Tratamento de Água na Represa de Juturnaíba;

22 - Apresentar ao ICMBio e a INEA, 06 (seis) meses após o diagnóstico sobre a situação da remediação do passivo ambiental da ETA, de que trata a condicionante nº 21 acima, estudos completos sobre os impactos da ETA nas UCs Federais da Região, considerando entre outros estudos o Hidrograma Ecológico do Rio São João em conjunto à análise, envolvendo a captação de água total dos empreendimentos, conforme previsto na Resolução CONAMA Nº 428 de 2010 e Instrução Normativa ICMBio nº 05/2009 para apreciação e aprovação. (grifos do relator)

Com isso, alega que, para atendimento às condicionantes supracitadas será necessária a contratação de "Instituição de Ensino e Pesquisa no intuito de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

apresentarem orçamento para fins de promoverem estudo" e que o dispêndio financeiro com a referida contratação não está contemplado no Plano de Investimento outrora traçado, de modo que será necessário reequilibrar o contrato de concessão.

À folha 60, a CASAN junta Ofício enviado à CAJ, solicitando informações acerca do Estudo Quali-Quantitativo e Hidrograma Ecológico - itens 21 e 22.

Em nova manifestação protocolada em 29/04/14 a Concessionária ressalta a importância que o INEA e o ICMBio apresentem o escopo dos estudos exigidos por eles nos itens 21 e 22 da Licença de Operação para que possa elaborar a pesquisa de interesse dos órgãos ambientais.

Em fase de instrução, a CASAN entende que *"a Concessionária necessitará obter os Estudos citados para poder desenvolver as ações que permitirão atender às Condições de Validade Específicas, constantes da LO e como não dispões, nos seus arquivos, esses Estudos, sugere que seja enviado, pelo Conselheiro-Diretor da AGENERSA, uma solicitação à Presidência do INEA que sejam disponibilizadas os Estudos já mencionados."*

Por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 369, de 13/06/13, este processo é sorteado à minha relatoria, chegando ao meu gabinete no dia 20/06/13.

Em atendimento ao sugerido pela CASAN, foi expedido por este gabinete, Ofício AGENERSA/RB nº 118 ao INEA, solicitando a disponibilização dos estudos mencionados nos itens 21 e 22 das Condições de Validade Específicas previstas na LO.

Em resposta ao Ofício RB 118, o INEA, através da Superintendência Regional Lagos de São João - SUPLAJ, enviou cópia da carta CAJ 311/2013, de 28/06/13, apresentada pela própria Concessionária àquele Instituto demonstrando a mesma diligência e preocupação manifestada à este Ente Regulador, qual seja, cumprimento das condicionantes em referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.335 / 2013
Data 20 / 05 / 2013 Fls: 115
Rubrica Rq. 104.441789-9

No parecer da CAPET, a Câmara Técnica informa que *"não há rubrica específica para considerar a intervenção como obra, dentro da estrutura de intervenções sacramentada no Sétimo Termo Aditivo (...) entretanto, observamos que não houve apresentação formal do processo de orçamento para intervenção"* e que *"não há dados consolidados que permitam inferir se a assunção dos custos do projeto, sem considerá-lo como obras, pode ser absorvida como despesas ou custo operacional da delegatária."*

Por fim, a CAPET entende que *"ainda há condicionantes técnicas não consolidadas, razão pela qual entendemos não haver ainda, elementos para aprovar ou rejeitar as propostas de orçamento apresentadas pelas universidades convidadas."*

Instada a se manifestar, a Procuradoria destaca a dificuldade de cumprimento das condicionantes por parte da Concessionária Águas de Juturnaíba. Isso porque, os itens 21 e 22 em questão, *"exigem que as providências imputadas à concessionária licenciada seja atendida com base em determinados estudos"* que tais estudos dependem da disponibilização do INEA.

Quanto à alegação de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Jurídico corrobora com o entendimento manifestado pela CAPET, entendendo que não há mais qualquer providência a ser tomada por esta AGENERSA no âmbito do presente processo.

Em Razões Finais, a Concessionária reitera seus argumentos, ressaltando *"a importância que nos seja apresentado pelo INEA e/ou pelo ICMBio o escopo dos estudos para atender as condicionantes 21 e 22 da Licença de Operação."*

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.335/2013
Data 20/05/2013 fls: 116
Rubrica R14. na. 4414789-9

Processo nº:	E-12/003.335/2013
Autuação:	20/05/2013
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Cumprimento de Condicionantes da Licença de Operação nº IN021365 - ETA - Concessionária Águas de Juturnaíba.
Sessão Regulatória:	26 de Junho de 2014

VOTO

Trata-se de apreciar o contido na carta CAJ - 139/13, através da qual a Concessionária Águas de Juturnaíba relata que dispêndios financeiros não previstos para contratação de Instituição de Ensino e Pesquisa, a fim de atender as condicionantes 21 e 22, da Licença de Operação nº IN021365¹, poderão ocasionar a necessidade de revisão e majoração da tarifa de água, requerendo, assim, o posicionamento desta Agência Reguladora.

As referidas exigências constantes na Licença de Operação são:

21 - Apresentar ao ICMBio e ao INEA, no prazo de 01 (um) ano a contar do recebimento desta licença, a situação da remediação do passivo ambiental com base no Estudo Quali-Quantitativo de Possíveis Impactos Ambientais do Lançamento de Resíduos de Tratamento de Água na Represa de Juturnaíba;

22 - Apresentar ao ICMBio e a INEA, 06 (seis) meses após o diagnóstico sobre a situação da remediação do passivo ambiental da ETA, de que trata a condicionante nº 21 acima, estudos completos sobre os impactos da ETA nas UCs Federais da Região, considerando entre outros estudos o Hidrograma Ecológico do Rio São João em conjunto à análise, envolvendo a captação de água total dos

¹ Referente à Estação de Tratamento de Água da represa de Juturnaíba.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.335/2013
Data 20/05/2013 fls: 117
Rubrica Rq. na. 4414789-9

empreendimentos, conforme previsto na Resolução CONAMA Nº 428 de 2010 e Instrução Normativa ICMBio nº 05/2009 para apreciação e aprovação. (meus grifos)

Submetidos os autos à análise da CAPET, esta informou que *"não há rubrica específica para considerar a intervenção como obra, dentro da estrutura de intervenções sacramentada no Sétimo Termo Aditivo (...) entretanto, observamos que não houve apresentação formal do processo de orçamento para intervenção"* e que *"não há dados consolidados que permitam inferir se a assunção dos custos do projeto, sem considerá-lo como obras, pode ser absorvida como despesas ou custo operacional da delegatária."* (meus grifos)

Obtendo a adesão da Procuradoria da AGENERSA, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária considerou, outrossim, que *"ainda há condicionantes técnicas não consolidadas (...)"*, razão pela qual entendeu *"(...) não haver ainda, elementos para aprovar ou rejeitar as propostas de orçamento apresentadas pelas universidades convidadas."*

Do exposto, e entendendo que o pleito da Delegatária ainda não se encontra completo, recomendo à Concessionária Águas de Juturnaíba que, ao obter todos os componentes necessários para formalizar o estudo e seu respectivo orçamento, ingresse com novo pedido à esta AGENERSA, inclusive apresente o pleito no processo da Revisão Quinquenal da Delegatária, para que, conforme colocou a CAPET, seja analisado se os gastos em referência se enquadrarão como despesa ou custo operacional da Delegatária, devendo, antes disso, ser convocada uma reunião, nos termos do dispositivo do presente voto.

Posto isso, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência para a realização de reunião, convocando-se os competentes interessados no presente feito para discussão acerca das condicionantes 21 e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.335/2013
Data 20/05/2013 FLS: 118
Rubrica: *Plq* na. 4414789-9

22 da Licença de Operação nº. IN021365, referente à Estação de Tratamento de Água da represa de Juturnaíba, e definição dos desdobramentos dela decorrentes.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.335/2013
Data 20/05/2013 fls. 119
Rubrica Rly. n.º 4414789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2097
DE 26 DE JUNHO DE 2014**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Cumprimento de Condicionantes da Licença de Operação nº IN021365 - ETA - Concessionária Águas de Juturnaíba.

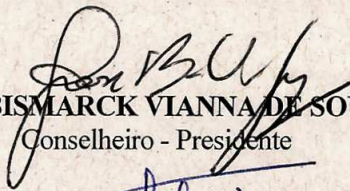
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.335/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência para a realização de reunião, convocando-se os competentes interessados no presente feito para discussão acerca das condicionantes 21 e 22 da Licença de Operação nº. IN021365, referente à Estação de Tratamento de Água da represa de Juturnaíba, e definição dos desdobramentos dela decorrentes.

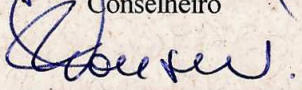
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

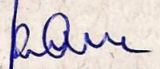
Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal